



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

Realeza, 05 de março de 2020.

A VOSSA SENHORIA

**LETÍCIA BUFFE**

- Referente ao Processo nº. **715/2020** – Recurso ao Teste Seletivo para Estagiários

A recorrente interpôs recurso protocolado sobre o número em epígrafe sob a alegação de que o gabarito da questão número 16 do Caderno de Provas relativo ao Teste Seletivo para Estagiários está equivocado, haja vista ter considerado correta a letra c quando deveria ter considerado a letra a.

Eis a questão:

*“Questão 16 - De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale C, se for correto ou I, se incorreto, aos aspectos que compreendem o direito à liberdade.*

*( ) Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunicatórios, ressalvadas as restrições legais.*

*( ) Participar da vida política.*

*( ) Opinião e expressão.*

*A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:*

*a) C-I-C*

*b) I-C-I*

*c) C-C-C*

d) I – I – C”.

Referida questão se refere ao direito à liberdade previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, mais especificamente no artigo 16 do referido diploma legal:

*“Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:*

*I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;*

*II - opinião e expressão;*

*III - crença e culto religioso;*

*IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;*

*V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;*

*VI - participar da vida política, na forma da lei;*

*VII - buscar refúgio, auxílio e orientação”.*

Anteriormente a este, outro recurso foi interposto por candidato diverso alegando erro no gabarito, diante do que, reanalisando as alternativas da questão e o dispositivo legal, denota-se que a primeira alternativa está incorreta em razão do termo “comunicatório”, quando o correto seria “comunitário”, isso, por si só, seria o suficiente para anular a questão.

É por esta razão, inclusive, que o presente recurso não merece prosperar, uma vez que considera correta a resposta a, quando, pelos fatos acima expostos, a primeira alternativa está incorreta.

Contudo, não obstante eventuais questionamentos quanto à segunda e terceira alternativas, verificando-se anteriormente não haver gabarito que satisfaça a questão, decidiu-se pela sua anulação, em razão do prejuízo gerado aos candidatos.

Em sendo assim, a Comissão Especial de Teste Seletivo decide, após reunião e por unanimidade de seus membros, pelo não provimento ao recurso interposto, a um, porque a resposta apontada pela recorrente de igual forma não é a correta e, ainda, porque decidiu anteriormente tornar **nula** a questão de nº. 16 do Teste Seletivo para Estagiários.

Atenciosamente,

---

**LEOCÁRDIA ANDREOLLI**

**Presidente da Comissão Especial de Teste Seletivo**